



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2012/02/07

ATA N.º 3/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras Particulares: -----

5.1 – Petróleos de Portugal – Petrogal, Sa. – Vinhais – Pedido de aprovação (instalação de Reservatório GPL); -----

5.2 – Hernâni Manuel Araújo Rodrigues - Ervedosa – Construção de moradia Aprovação do projeto de arquitectura; -----

5.3 – DStelecom, Norte, Ld.<sup>a</sup> - Rede de Nova Geração – Comunicação Prévia. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Arruamentos em Vale das Fontes – aprovação do modelo de convite, caderno de encargos e projeto; -----

6.2 – Infraestruturas elétricas e telefónicas para o Loteamento da Quinta da Senra - Adjudicação; -----

6.3 – Sinalização da Rede Viária Municipal – aprovação da minuta do contrato. ----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Rebordelo; -----

7.2 – Paróquia de Nossa Senhora da Assunção; -----

7.3 – Associação Recreativa e Cultural Espinhosense. -----

8 – Contrato de concessão do direito de exploração do Restaurante e Bar das Piscinas. -----



**9 – Avaliação de Imóveis:** -----

**9.1 – Bairro do Calvário;** -----

**9.2 – Bairro da Ucha.** -----

**10 – Plano de Classificação do Arquivo Municipal.** -----

**11 – Pedido de Parecer – Carnaval Passeio de Automóveis Antigos.** -----

**12 – Protocolo – Associação Sócio-Cultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba.** -----

**13 – Permuta de Habitação.** -----

**14 – 1.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para questionar os Senhores Vereadores, se tinham recebido os convites e programa da Feira do Fumeiro, os quais confirmaram afirmativamente. -----

Seguidamente, solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para se referir às notícias acerca do encerramento do Tribunal Judicial de Vinhais. Em sua opinião, deviam efetuar uma manifestação de rua, demonstrativa do nosso descontentamento e encetar diligências com vista a arranjar quatro mil e quinhentas assinaturas para obrigar que o assunto fosse discutido em sede da Assembleia da República. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que desde o início, ele próprio, tinha encabeçado um movimento, contra o dito encerramento, interveio nas rádios, jornais e inclusivamente junto da Associação Nacional dos Municípios Portugueses. O eco tinha chegado a Lisboa, já que o chefe de gabinete da Senhora Ministra, lhe ligou, para agendar uma reunião e solicitar que não se manifestassem, enquanto essa reunião



não decorresse. Tinha-lhe prometido que não fariam qualquer manifestação de rua antes da realização da dita reunião, no entanto, hoje, seria presente a esta reunião, uma moção acerca deste assunto. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, devem aguardar pelas decisões da reunião com a Senhora Ministra, e para chamar a atenção para o muro do arruamento, em frente às Casas Novas, que corre o risco de desmoronar. -----

Por fim disse que, pretendia fazer um reparo ao almoço que decorreu na cidade do Porto, aquando da apresentação da Feira do Fumeiro, em sua opinião, os Senhores Vereadores deviam ter sido convidados, bem como os representantes dos partidos com assento na Assembleia Municipal. -----

Relativamente ao muro, o Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, já os técnicos ao serviço do município se encontravam a analisar essa situação. -----

Quanto aos convites do almoço de apresentação da Feira do Fumeiro, na cidade do Porto, esclareceu que se destinava à imprensa especializada, no entanto alguns aproveitaram para eles próprios convidar outros. No próximo ano, não via inconveniente que os Senhores Vereadores estivessem presentes. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.-----



### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

### **4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia seis do mês de fevereiro, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	185.813,20 €
Em dotações Não Orçamentais.....	719.137,36 €

### **5 - OBRAS PARTICULARES: -----**

#### **5.1 – PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, SA. – VINHAIS – PEDIDO DE APROVAÇÃO (INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO GPL). -----**

Foi presente o projeto para instalação de um reservatório GPL, na Portela da Vila em Vinhais, apresentado pela empresa “Petróleos de Portugal – Petrogal, Sa.” -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente apresentou um pedido de licenciamento para instalação de um reservatório de GPL num terreno situado na Portela da Vila; -----
2. Foi solicitado parecer à Autoridade de Saúde e Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e os mesmos foram favoráveis; -----
3. O presente pedido foi apresentado com certificação emitida por empresa credenciada; -----
4. Relativamente à legitimidade do requerente verifica-se que a certidão predial encontrava-se caducada. -----

Conclusão -----



Face ao exposto, e após análise do presente projecto à luz do DL n.º 267/2002, de 26 de Novembro, Portaria n.º 1188/2003, Portaria n.º 460/2001 e atendendo à certificação julgo que o presente projecto cumpre. -----

Relativamente à legitimidade deve o requerente apresentar certidão predial válida, pois a mesma é fundamental para verificar essa mesma legitimidade.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto para instalação de um reservatório GPL, na Portela da Vila, em Vinhais, apresentado pela empresa “Petróleos de Portugal – Petrogal, Sa.”, condicionado à apresentação da certidão predial válida. -----

## **5.2 – HERNÂNI MANUEL ARAÚJO RODRIGUES - ERVEDOSA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Hernâni Manuel Araújo Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

### **Pretensão -----**

De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde o requerente pretende construir a habitação não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

Não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----



Contrariamente ao referido na memória descritiva, este aglomerado urbano não é do nível V, mas sim nível III (artigo 31.º do RPDM). -----

Encontra-se numa zona classificada como “Espaço Urbano”. -----

Mais uma vez a presente memória descritiva não dá cumprimento ao disposto na Portaria n.º 232/2008, com a agravante de apresentar elementos errados. -----

### **Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável à apresentação da ficha SCIE e CORRECCÃO da Memória descritiva e justificativa.**

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de águas pluviais; -----
- d) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----



- i) Ficha SCIE; -----
- j) Memória descritiva e justificativa do projecto de arquitectura.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa, condicionado à apresentação da ficha SCIE e correcção da memória descritiva e justificativa. -----

### **5.3 – DSTELECOM, NORTE, LD.<sup>a</sup> - REDE DE NOVA GERAÇÃO – COMUNICAÇÃO PRÉVIA.** -----

Foi presente uma informação conjunta subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo Arquitecta Susana Maria Pinto Martins e pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A empresa DStelecom, norte, Lda apresentou em Agosto do ano passado um processo de licenciamento e autorização para Rede de Nova Geração no concelho de Vinhais; -----
2. Assim apresentou uma pretensa “Comunicação Prévia” para apreciação relativa ao projecto de construção da rede primária (Backbone) de comunicações electrónicas de alta velocidade para o concelho de Vinhais. -----

#### **Breve Historial** -----

Em Junho de 2011 aparece um primeiro ofício remetido por fax onde a empresa DStelecom, norte, Lda solicita informação para a “compatibilização de trabalhos de diferentes empreitadas”, com vista à instalação de rede de telecomunicações 100% em fibra óptica. -----

Solicita para o efeito informação sobre eventuais obras de infra-estruturas que pudessem decorrer a curto prazo com o objectivo de verificar se essas mesmas infra-estruturas se encontravam aptas a receber um cabo de fibra óptica. -----

Em Agosto desse mesmo ano remetem processo constituído por peças escritas e desenhadas para cumprimento do disposto no D.L. n.º 123/2009, de 21 de Maio, que



estabelece "...que a construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas está sujeita ao procedimento de comunicação prévia...". -----

**Do pedido** -----

1. Analisada a operação parece-nos que estamos em presença de "obras de urbanização" cuja definição é "Obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros de utilização colectiva." (alínea h), art.º 2.º RJUE); -----

2. De facto o objectivo desta rede é servir directamente os espaços urbanos ou as edificações; -----

3. Ora a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março estabelece no seu número 10 os elementos necessários à instrução do pedido de comunicação prévia de obras de urbanização; -----

4. O diploma também refere que o pedido de comunicação prévia de obras de urbanização é precedido de licenciamento de operação de loteamento; (n.º 1 do n.º 10 da Portaria n.º 232/2008) (o que não me parece ser o caso); -----

5. Assim e analisados os documentos presentes verifico que os mesmos não dão cumprimento aos considerados como necessários e imprescindíveis à instrução do respectivo pedido; -----

6. No entanto já existe uma decisão sobre esta matéria e que sobre a qual não me cabe pronunciar, e só por isso, mas a questão de falta de legitimidade por parte do requerente para intervir em locais sobre os quais não detêm nenhuma relação jurídica devem ser salvaguardados assim como os seguintes pontos que parecem pertinentes senão vejamos:

- a) A área de intervenção é extensa e contrariamente ao atestado na memória descritiva e justificativa não se cingem a áreas exclusivas do domínio público; -----
- b) Algumas dessas áreas de intervenção encontram-se classificadas como REN, RAN, Rede Natura 2000, "Espaços Naturais"; -----
- c) E junto da "comunicação prévia" não se encontra documento emitido pela CCDRN onde atesta que foi viabilizada a operação (nos termos do disposto no D.L. n.º 166/2008, de 22 de Agosto – REN); -----



- d) Assim como do ICNB no que concerne à Rede Natura 2000 (alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º do D.L. n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro); -----
- e) Mas independentemente destas situações que me parecem que possam ser sanadas imediatamente pelo requerente, pois por lapso não as deve ter junto ao processo, outras há que de facto estão claramente em desacordo com as intenções/ condições do município, ou seja: -----
- i) A Câmara Municipal deferiu a intenção com 3 condições que se passam a transcrever: -----
- “Seja autorizada a Câmara Municipal a utilizá-las para colocação de cabos ou iluminação pública quando se verifique a necessidade” – refere-se aos postes novos; -----
- “A sua colocação não inviabilize a limpeza ou eventual alargamento do caminho”; -----
- “Que sejam retirados quando solicitado pela Câmara Municipal”. -----
- ii) E a empresa respondeu negativamente a todas as condições alegando questões de ordem técnica; -----
- iii) Na reunião de 26/01/2012 em que estiveram presentes técnicos do município e o Eng. Augusto Caldeira (Gestor do processo – DStelecom) solicitei que nos esclarecesse mais uma vez o porquê de não ser possível compatibilizar a rede nova deles com a nossa intenção de colocação de cabos ou iluminação pública; -----
- iv) O Eng. Augusto Caldeira referiu que o tipo de poste a colocar não suporta o peso dessa infra-estrutura pelas suas características distintas dos existentes, assim como o vão que seria bem maior (entre 8 e 9 metros); -----
- v) Referiu ainda que não deveria a Câmara Municipal impor condições distintas e menos favoráveis que às outras concessionárias, operadoras. -----
- f) Pois tudo estaria muito certo, mas os factos são outros: -----
- i) O tipo de poste proposto pela DStelecom é o constante da dita “Comunicação Prévia” e que como referem na memória descritiva no seu ponto 2.1.2. – Traçado Aéreo Novo “*Para as parcelas de traçado*



*em que seja necessário construir rede nova, serão utilizados postes similares aos usados pela EDP e PT (telecomunicações), em betão ou madeira” (fls 47 do processo), logo com características iguais aos existentes e como tal aptos a receber a nossa infra-estrutura; -----*

ii) Relativamente à segunda condição parece-me ser inegociável pois trata-se de questões inerentes à manutenção dos caminhos; -----

iii) No que concerne ao ponto 3 a condição imposta é exactamente igual às colocadas e aceites por todas a concessionárias como se pode verificar na seguinte transcrição: -----

“Renovação do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no município de Vinhais. -----

.....

#### Capitulo I

#### Artigo 3.º

...

8 – Quando a Câmara necessite de realizar obras de interesse público geral que obriguem a deslocações de apoios de rede de distribuição ou de canalizações eléctricas, a EDP Distribuição executará os respectivos trabalhos, sem direito a indemnização, devendo ser prevenida com a antecedência de trinta dias, sendo nestes casos a reposição dos pavimentos uma obrigação da Câmara”. -----

7. E para concluir deve a DStelecom corrigir todos os textos onde se refere à rede existente como pertença da EDP Distribuição, pois a rede existente é da CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS com concessão atribuída à EDP Distribuição pelo prazo de 25 anos com início no ano de 2001; -----

8. O património e infra-estruturas afectos à concessão atribuída à EDP Distribuição não poderão ser utilizados pela mesma em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor de compensação devida à Câmara (artigo 1 do contrato de concessão); -----

9. Em anexo junta-se cópia do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no município de Vinhais, Portaria que regula as condições de



viabilização dos usos e acções referidos nos n.º 2 e 3 do artigo 20.º do D.L. n.º 166/2008, de 22 de Agosto (REN) e extractos das plantas de condicionantes e ordenamento do PDM com indicação das classificações dos troços novos; -----

10. Caso o requerente não disponha dos respectivos pareceres (REN, RAN e Rede Natura) deve então apresentar exemplar completo do pedido para a cmv remeter para a respectiva CCDRN nos termos do disposto no artigo 13.º alínea b) do RJUE. -----

#### **Conclusão** -----

Face ao exposto parece-me que as razões apresentadas pela empresa para o não cumprimento das nossas condições carecem de fundamentação capaz, assim como já foi referido existem aspectos que devem ser sanados rapidamente (pareceres no âmbito da REN, RAN e Rede Natura 2000). -----

Já no que concerne à utilização das nossas infra-estruturas existentes nomeadamente postes, apoios, os critérios a aplicar devem de facto ser idênticos aos aplicados a outras entidades (ver contrato EDP Distribuição) sob pena de estar a agir **danosamente contra o bem público.** -----

Relativamente à alteração do tipo de poste a aplicar nos troços novos deve a empresa apresentar “aditamento” ao pedido presente. -----

Para concluir salienta-se mais uma vez a **falta de legitimidade por parte do requerente** para intervir em locais sobre os quais não detêm nenhuma relação jurídica quer para o “**domínio público**” (pois não existe nenhum tipo de concessão atribuída pela cmv à DStelecom) quer para o “**domínio privado**”, **questão fucral para o deferimento de qualquer obra de urbanização.**” -----

No seguimento desta informação, foi presente uma outra, subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins e pelos serviços jurídicos municipais, representados pelo Dr. António Joaquim Sá, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O Presidente da Junta de Freguesia de Ousilhão, Carlos Alberto Vaz deslocou-se a esta câmara municipal da parte da manhã solicitando esclarecimentos face à abertura de valas num caminho da sua jurisdição; -----



2. Informou que até hoje desconhecia aqueles trabalhos e que não tinha autorizado nada;
3. O sector de fiscalização acompanhou o Senhor Presidente ao local tendo verificado que se tratavam de trabalhos para instalação de fibra óptica a realizar pela empresa DStelecom, Norte, Lda; -----
4. O fiscal municipal falou com o encarregado da empresa, Luís Teixeira que ligou para um Engenheiro Miguel Maia que disse que a câmara municipal tinha conhecimento dos ditos trabalhos; -----
5. Analisada a situação cumpre-nos informar que de facto existe um processo nesta autarquia sem resolução final, uma vez que a dita comunicação prévia foi aceite condicionada ao cumprimento de três condições que se passam a transcrever: -----
  - “Seja autorizada a Câmara Municipal a utilizá-las para colocação de cabos ou iluminação pública quando se verifique a necessidade” – refere-se aos postes novos; -----
  - “A sua colocação não inviabilize a limpeza ou eventual alargamento do caminho”; -----
  - “Que sejam retirados quando solicitado pela Câmara Municipal”. -----
6. A empresa DStelecom, Norte, Lda rejeitou as mesmas alegando razões de carácter técnico e que não são aceites pelo município; -----
7. O processo neste momento carece de resolução final atendendo à não-aceitação das condições por parte da DStelecom, Norte, Lda; -----
8. Mesmo assim procede à abertura de valas; -----
9. Mais a empresa não tem qualquer tipo de legitimidade para a realização da operação, pois como a própria Junta de Freguesia referiu “não autorizou nada”; -----
10. A reserva sobre as intervenções em locais sobre os quais a câmara municipal não tem qualquer legitimidade foi francamente levantada na reunião tida com o Eng. Augusto Caldeira (DStelecom) no dia 26/01/2012; -----
11. E sobre esta matéria não podem dizer não ter conhecimento; -----
12. O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas: -----
  - a) Em desconformidade com o respectivo projecto ou as condições de licenciamento ou comunicação prévia admitida; -----



- b) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
13. Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto; -----
14. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística; -----
15. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros; -----
16. A contra-ordenação prevista no n.º 3 do art. N.º 98º do RJUE para estes casos é uma coima graduada de 1500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, ou de 3000€ até ao máximo de 450 000€, no caso de pessoa colectiva; -----
17. A contra-ordenação prevista no n.º 4 do art. N.º 98º do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500€ até ao máximo de 100 000€, no caso de pessoa singular, ou de 1500€ até ao máximo de 250 000€ no caso de pessoa colectiva; -----
18. Atendendo ainda à gravidade da situação propõe-se participação ao ICNB (Rede Natura 2000), CCDRN (Áreas de REN) e ainda Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações pela forma abusiva e não legitimada com que a empresa entrou no concelho; -----
19. Deve ainda ser deixado bem claro que o município de Vinhais sempre esteve de boa-fé tendo sempre partido do princípio que todas as declarações prestadas pela empresa eram verdadeiras. -----

### **Conclusão** -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião que deve ser embargada a obra com a máxima brevidade, levantando auto de notícia e ainda processo de contra-ordenação. ----  
Deve ainda ser notificado requerente para regularizar a legitimidade e ainda cumprimento do disposto na informação n.º 17, de 31/01/2012, apensa ao processo de comunicação prévia.” -----

Encontrava-se manuscrito na referida informação, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----



- “- Concordo e proceda-se como proposto. -----
- De imediato embargue-se e entregue-se cópia da presente ao dono da obra ou quem no local se apresente como representante. -----
  - Comunique-se ao ICNB, CCDRN (rede natura e reserva ecológica nacional), bem assim como ao Ministério Público e ainda ao Ministério da Economia das Obras Públicas Transportes e Comunicações. -----
  - Deve cumprir o presente o Sr. Fiscal André Afonso, acompanhando-se do Sr. Consultor Jurídico e G.N.R., se necessário, advertindo-os que as obras devem parar imediatamente. -----
  - Os Serviços devem verificar nos próximos dias se as obras pararam. -----
  - Uma vez que os postes da rede eléctrica são propriedade da Câmara, comunique-se à E.D.P. que não autorizamos um uso diferente para os postes. -----
  - Comunique-se este despacho também à D.S.T.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, bem como autorizar as referidas obras de urbanização, condicionadas, para além das condições já impostas pela Câmara Municipal, ao pagamento das taxas devidas, à não utilização das referidas infraestruturas por entidades diferentes à requerente, e à colocação da rede de fibra ótica em todos os locais públicos (Instituições) indicadas pela Câmara Municipal, com a isenção do pagamento de taxas. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, instaurar processo de contraordenação, à empresa em causa. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, tinha sido alertado pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins e pelos serviços jurídicos municipais, representados pelo Dr. António Joaquim Sá, da situação seguinte: -----

“1. O sector de fiscalização informou que pelas 11 horas do dia de hoje se encontrava a empresa Visabeira a retirar um cabo de uma caixa de telecomunicações da zona



- industrial; -----
2. Informaram o fiscal que estavam a retirar um cabo e colocar outro para fibra optica; --
3. Em conformidade com o previsto no D.L. n.º 123/2009, de 21 de Maio, "... a construção de infra-estruras aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas está sujeita ao procedimento de comunicação prévia..."; -----
4. Ora tal procedimento não foi desencadeado junto da câmara municipal; -----
5. Entende-se assim que estamos perante "obras de urbanização" sem que para tal se tenha feito a respectiva comunicação prévia; -----
6. O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas: -----
- a) Sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia; -----
7. Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto; -----
8. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística; -----
9. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros; -----
10. A contra-ordenação prevista no n.º 3 do art. N.º 98º do RJUE para estes casos é uma coima graduada de 1500€até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, ou de 3000€até ao máximo de 450 000€ no caso de pessoa colectiva; -----
11. A contra-ordenação prevista no n.º 2 do art. N.º 98º do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, ou de 1500€até ao máximo de 450 000€ no caso de pessoa colectiva. -----

### **Conclusão** -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião que deve ser embargada a obra com a máxima brevidade, levantando auto de notícia e ainda processo de contra-ordenação. ---  
Deve ainda ser notificado requerente para regularizar a situação com a máxima brevidade." -----



Encontrava-se manuscrito na referida informação, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“- Concordo e proceda-se como proposto. -----

- De imediato embargue-se e entregue-se cópia do presente ao dono da obra ou a quem no local se apresente como representante. -----

- Comunique-se ao ICNB, CCDRN (rede natura e reserva ecológica), à EDP, ao Ministério da Economia, ao Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações e ao Ministério Público. -----

- Adverte-se a EDP, que não autorizamos um uso diferente para os postes de cimento. ---

- Deve cumprir o presente o Sr. Fiscal André Afonso, acompanhando do Sr. Consultor Jurídico e G.N.R., se necessário, advertindo-os que devem suspender os trabalhos imediatamente.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, instaurar processo de contraordenação, embargo dos trabalhos e notificar a empresa Visabeira para regularizar a situação com a máxima urgência. -----

## **6 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

### **6.1 – ARRUAMENTOS EM VALE DAS FONTES – APROVAÇÃO DO MODELO DE CONVITE, CADERNO DE ENCARGOS E PROJECTO. -----**

Foi presente o projeto de execução incluindo plano de segurança e saúde, caderno de encargos e modelo de convite, referente à empreitada de “Arruamentos em Vale das Fontes”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de execução, incluindo o plano de segurança e saúde, o caderno de encargos e modelo de convite, bem como iniciar o procedimento por ajuste direto, para realização da empreitada em causa. -----



Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para júri do procedimento os Senhores:-----

Membros efectivos – Luis dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----

- António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento; -----

- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora técnica. -

## **6.2 – INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS E TELEFÓNICAS PARA O LOTEAMENTO DA QUINTA DA SENRA - ADJUDICAÇÃO.**-----

Foi presente o projeto de decisão, elaborado pelo júri do procedimento, levado a efeito para a eventual realização da empreitada de “Construção de Infraestruturas eletricas e telefónicas para o Loteamento da Quinta da Senra”, cujo conteúdo é o seguinte: -----

### **1 . Designação e Regime da empreitada** -----

O ajuste directo referente à execução da empreitada de “**Infra-estruturas Eléctricas e Telefónicas para o Loteamento da Quinta da Senra**”, foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos, com preço base de **€77.530,00** (setenta e sete mil quinhentos e trinta euros), + IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 90 (noventa) dias. -----

### **2 . Concorrentes** -----

Foi solicitada proposta para eventual adjudicação à empresa “Diamantino Augusto Lopes.” -----

A proposta apresentada pelo concorrente foi apresentada dentro do prazo regulamentar, com valor de **€ 77.083,67** (setenta e sete mil oitenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), valor não superior ao preço base. -----

### **3 . Análise**-----

Foram analisados os documentos que acompanham a proposta, os quais se encontram em conformidade com o solicitado, nomeadamente: -----

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos; -----

- Nota Justificativa do preço proposto; -----



- Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho; -----
- Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra; -----
- Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamento e plano de pagamentos; -----
- Declaração, na qual o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo (declaração de subcategorias) ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 81.º desse diploma, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. -----

Verificou-se a conformidade da lista de preços unitários com o mapa de quantidades colocado a concurso, por forma a comprovar o valor da proposta. -----

#### **4 .Proposta de adjudicação** -----

Nos termos do n.º 2,art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, está dispensada a audiência prévia do concorrente. -----

De acordo com exposto propõe-se à consideração superior a adjudicação da presente empreitada à empresa “Diamantino Augusto Lopes”, pelo valor de **€77.083,67** (setenta e sete mil oitenta e três euros e sessenta e sete cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de 90 (noventa) dias.” -----

Após a sua análise foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o projeto de decisão anteriormente transcrito e adjudicar a empreitada de “Construção de Infraestruturas Elétricas e Telefónicas no Loteamento da Quinta da Senra”, à empresa Diamantino Augusto Lopes, pelo montante de setenta e sete mil oitenta e três euros e sessenta e sete cêntimos (77.083,67 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **6.3 – SINALIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.** -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Sinalização da Rede Viária Municipal”, a celebrar entre o



Município de Vinhais e a Empresa S.N.S.V. – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Ld.<sup>a</sup> -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

**7 – APOIOS:** -----

**7.1 – FREGUESIA DE REBORDELO.** -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Rebordelo, apoio financeiro, do montante de três mil e setecentos euros (3.700,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras levadas a efeito na freguesia, designadamente a beneficiação do cemitério antigo de Rebordelo e a construção de umas casas de banho no recinto da festa de Nossa Senhora de Penha de França. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do valor de três mil euros (3.000,00 €). -----

**7.2 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO.** -----

Foi presente uma carta oriunda da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro do montante de quinze mil euros (15.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a conclusão da obra de beneficiação da igreja matriz de Vinhais. -----

Acompanhava esta carta, uma informação da Divisão de Obras e Equipamento, do Município, descritiva das obras que se encontram a decorrer. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro do valor de dez mil euros (10.000,00 €), verba a ser inscrita no orçamento municipal, aquando da elaboração de uma revisão orçamental. ----

### **7.3 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESPINHOSENSE. -----**

Foi presente uma carta da Associação Recreativa e Cultural Espinhosense, onde solicita um apoio financeiro do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado a subsidiar o plano de actividades, para o corrente ano. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção a contenção de despesas a que o município está obrigado aos cortes de que foi alvo, nas suas transferências, por parte do Governo, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do valor de novecentos euros (900,00€). -----

### **8 – CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E BAR DAS PISCINAS. -----**

Foi presente uma carta subscrita por Nuno Manuel Garcia Afonso, concessionário da exploração do Restaurante e Bar das Piscinas Descobertas, do teor seguinte: -----

“Nuno Manuel Garcia Afonso, casado, comerciante, residente em Vinhais, vem a V. Ex.<sup>a</sup> requerer que dê o seu consentimento ao contrato que fez com “ULTIMO CARTUCHO – CAFÉ, SNACK-BAR E RESTAURANTE UNIPESSOAL LIMITADA.” -----

A realização de tal contrato deve-se a factos de natureza pessoal e familiar. -----

Termos em que requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne dar tal consentimento.” -----

Após discussão do assunto em causa, e não obstante da clausula oitava do contrato da Concessão não autorizar a cedência da posição contratual, tendo em atenção os motivos expostos, a situação do mercado local e o interesse da Câmara Municipal em rentabilizar este e outras infraestruturas, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a



cedência da posição contratual, para a concessão do direito de exploração do imóvel, onde funciona o Restaurante e Bar das Piscinas Descobertas do Complexo Desportivo de Vinhais à firma “Último Cartucho – Café Snack-Bar e Restaurante Unipessoal, Ld.<sup>aa</sup>”, com o NIPC 509 157 289, até ao dia trinta e um do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

## **9 – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS: -----**

### **9.1 – BAIRRO DO CALVÁRIO. -----**

Foi presente um relatório de avaliação dos imóveis, propriedade do Município, sítios no Bairro do Calvário, elaborado pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

Edifício n.º	Au (m2)	Pc (€)	Cf	Cc	Vt	V (€)
4	81.00	438,90	1,08	0.68	0.20	25.971
5	81.00	438.90	1.08	0.68	0.20	25.971
6	81.00	438.90	1.08	0.68	0.20	25.971
7	81.00	438.90	1.08	0.68	0.20	25.971
13	91.50	438.90	1.08	0.68	0.20	29.338
14	81.00	438.90	1.08	0.68	0.20	25.971
21	81.00	438.90	1.08	0.68	0.20	25.971
22	91.50	438.90	1.08	0.68	0.20	29.338
23	89.50	438.90	1.08	0.68	0.20	28.697
26	89.50	438.90	1.08	0.68	0.20	28.697
27	89.50	438.90	1.08	0.68	0.20	28.697
28	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
37	81.00	438.90	1.08	0.68	0.20	25.971
44	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
46	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
47	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
48	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
49	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
50	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529
51	76.50	438.90	1.08	0.68	0.20	24.529

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os valores constantes do relatório anteriormente transcrito e autorizar, nos termos da alínea f), do



n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alienação dos referidos imóveis, concedendo o direito de preferência aos respectivos arrendatários. -----

## 9.2 – BAIRRO DA UCHA. -----

Foi presente um relatório de avaliação dos imóveis, propriedade do Município, sitos no Bairro da Ucha, do teor seguinte: -----

Edifício n.º	Vc (€)	Aa (m2)	Ac (m2)	A(m2)	Ca	CI	Cv	Cq	Vt (€)
7	615.00	84.25	72.80	86.07	0.70	0.70	0.95	0.96	23.655
8	615.00	95.05	73.16	96.88	0.70	0.70	0.95	0.96	26.625
9	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
10	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
11	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
12	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
13	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
14	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
15	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
16	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
17	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
18	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
19	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
20	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
21	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
22	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
23	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
24	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
25	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
26	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
27	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
28	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
29	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
30	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
31	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
32	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
33	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704



34	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
35	615.00	95.05	84.55	97.16	0.70	0.70	0.95	0.96	26.704
36	615.00	84.25	84.55	86.36	0.70	0.70	0.95	0.96	23.735
37	615.00	95.05	129.22	98.28	0.70	0.70	0.95	0.96	27.011
38	615.00	84.25	61.48	85.79	0.70	0.70	0.95	0.96	23.577

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os valores constantes do relatório anteriormente transcrito e autorizar, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alienação dos referidos imóveis, concedendo o direito de preferência aos respectivos arrendatários. -----

#### **10 – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL. -----**

Foi presente o Plano de Classificação do Arquivo Municipal de Vinhais, que vinha acompanhado de uma informação subscrita pela técnica superior de história, Teresa Patrocínio, do seguinte teor: -----

“A Gestão de Documentos corresponde à implementação de um conjunto de medidas que visam a racionalização e a eficácia na constituição, avaliação, aquisição, organização, conservação e comunicação dos arquivos. -----

Desta forma, uma boa organização dos arquivos correntes, oferece-nos um vasto conjunto de vantagens, a saber: -----

- Aumento da eliminação dos documentos na fonte e a diminuição do volume documental total; -----
- Aceleração e sistematização da organização dos documentos; -----
- Aumento da protecção da informação: um documento bem classificado, ordenado e arrumado está em relativa segurança; -----
- Aceleração da pesquisa e recuperação da informação; -----
- Tomada de decisão esclarecida; -----
- Aumento da estabilidade, da continuidade e da eficácia administrativa da organização;
- Optimização da utilização do espaço, do equipamento e dos recursos humanos; -----



➤ Racionalização e diminuição dos custos da organização em relação à conservação da documentação. -----

Assim, por Gestão de Documentos entende-se o conjunto de tarefas e procedimentos orientados para obter uma maior eficácia e economia na exploração ou aproveitamento dos documentos por parte das organizações, tarefas e procedimentos que passam pela elaboração de instrumentos de descrição documental, constituição de séries, classificação, avaliação e selecção descrição normalizada, mas, também, sobre aspectos relativos à preservação dos documentos e respectivos suportes. -----

A organização racional do trabalho e do processo de produção, através do planeamento, controlo da execução e da produtividade, padronização dos procedimentos, e da divisão e especialização de funções com vista à modernização do processo administrativo, pressupõe pois uma gestão de documentos mais eficaz e eficiente. -----

No que concerne à Selecção de documentos constata-se a impossibilidade, nos dias de hoje, de conservar a totalidade dos documentos produzidos, garantindo-se a sua integridade e disponibilização. -----

A Selecção constitui, portanto, o momento por excelência no qual se define quais os documentos que serão conservados e quais aqueles que serão eliminados em função do seu valor arquivístico e dos prazos de conservação pré-definidos para os mesmos efeitos.

Com efeito, da Selecção decorrem duas operações: -----

1) A transferência – que deverá ser realizada periodicamente em função de um calendário de transferências pré-estabelecido, com o intuito de não entupir o fluxo documental na sua fase corrente; -----

2) A eliminação – que consiste na destruição total de documentos que foram considerados sem qualquer valor administrativo, e não lhe reconhecendo nenhum valor secundário, assegurando-se a impossibilidade da sua reconstituição. -----

No que se refere à classificação, é uma operação de lógica que permite clarificar as ligações entre os documentos e que consiste em agrupar hierarquicamente os documentos de um fundo documental em grupos ou classes/subclasses, de acordo com os «princípios da proveniência e da ordem original», definindo-se classes abstractas que correspondem, de forma coerente e articulada, às funções e actividades da entidade produtora. -----

Estes são procedimentos essenciais para uma boa gestão documental, que devem iniciar-se no contexto da sua produção. Para tal é necessário implementar um classificador que corresponda às funções da autarquia e à sua produção documental. -----



O objectivo deste trabalho é fazer face à situação de agravamento documental nos serviços causado pela inexistência de uma política de gestão de documentos. -----

O projecto de elaboração de um plano de classificação de arquivo insere-se no âmbito das actividades programadas pelo arquivo municipal, tendo como objectivo o apoio aos serviços da autarquia na avaliação da documentação produzida respeitante às áreas funcionais de suporte às actividades dos serviços. -----

O Classificador que agora se apresenta é um instrumento que resulta da avaliação documental, definindo os prazos de conservação para os documentos, considerando o seu valor administrativo, fiscal, jurídico, legal e histórico, permitindo assim a eliminação ou a sua conservação permanente. -----

A elaboração deste projecto prende-se com a pertinência na definição de critérios, para a redução da documentação produzida, no sentido da salvaguarda dos actos administrativos, bem como das informações neles contidas, com vista à preservação da memória institucional. -----

Desta forma, o Classificador pretende ser um documento normalizador de boas práticas arquivísticas, possibilitando o estabelecimento de uma política coerente para concretização de um sistema de gestão documental efectivo. -----

Foram premissas orientadoras deste projecto a normalização de procedimentos, com vista à estabilização da designação das séries documentais, bem como a sua estrutura classificativa, a definição de prazos de conservação administrativa e respectivo destino final dos documentos. -----

Concluída que se encontra esta fase do projecto, o mesmo, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Classificação do Arquivo Municipal de Vinhais. -----

## **11 – PEDIDO DE PARECER – CARNAVAL PASSEIO DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS. -----**

Foi presente um ofício emanado do Nordeste Automóvel Clube, com sede em Bragança, onde informa que vão levar a efeito, nos próximos dias dezoito e dezanove de fevereiro, um passeio de automóveis antigos, encontrando-se abrangidas algumas localidades deste



Concelho, no trajeto, razão pela qual solicitam a emissão de parecer, por parte desta Câmara Municipal. -----

Neste ofício, vinha manuscrito um parecer, do Senhor Vereador com o pelouro da Cultura, do teor seguinte: -----

“O percurso passa no concelho de Vinhais na manhã de sábado, nos locais assinalados em anexo, pelo que, e salvo melhor opinião e respeitando o previsto no P.O.P.N., não me parece que haja qualquer inconveniente. Deve, no entanto submeter-se à Reunião de Câmara.” -----

Após a análise do trajeto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável. -----

## **12 – PROTOCOLO – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FURAGATEIROS DE PASSOS DE LOMBA. -----**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de um de Agosto de dois mil e onze, foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Sócio-Cultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba, do teor seguinte. -----

“ Entre: -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente no lugar de Santo António, em Vinhais; -----

e -----

A Associação Sócio-Cultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba, com sede em Passos de Lomba, NIPC 507 483 960, representado pelo Presidente da Direcção, Francisco Manuel Domingues, residente na localidade de Passos de Lomba, da freguesia de Vilar Seco de Lomba; -----

Considerando que: -----



a) Através do protocolo de cedência de utilização, celebrado na data de 18/06/2009, entre o Município de Vinhais e a Associação Sócio-Cultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba, foi-lhe atribuída a legitimidade para levar a efeito a empreitada de adaptação do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Passos de Lomba, para instalação de um Centro Social com as valências de sala de convívio e apoio domiciliário; -----

b) O Município de Vinhais que se encontra empenhado em proporcionar à população idosa melhores condições de vida; -----

c) Prevê a alínea h), do n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que o município dispõe de atribuições no domínio da acção social, plasmada no seu art. 23 n.º 1 “... Realizar investimentos na construção ou apoio à construção de ..... lares ou centros de dia para idosos”. -----

Nestes termos é acordado e celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **1.ª**

A Associação Sócio-Cultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba, compromete-se a levar a efeito a construção da empreitada para instalação de um Centro Social, com valências de sala de convívio e apoio domiciliário, em parceria com a Câmara Municipal. -----

#### **2.ª**

A Câmara Municipal, compromete-se, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a apoiar financeiramente a construção do Centro Social, com a valência de sala de convívio e apoio domiciliário, da povoação de Passos de Lomba, da freguesia de Vilar Seco de Lomba. -----

#### **3.ª**

O montante da comparticipação prevista na cláusula anterior para a 1.ª fase da construção é do valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a efectuar através de transferências para a Associação Sócio-Cultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba, em quatro prestações, tendo em atenção a disponibilidade da Tesouraria Municipal e o grau de realização da obra. -----

#### **4.ª**



O apoio no procedimento concursal, foi dado pela Câmara Municipal de Vinhais, suportando todos os custos inerentes ao mesmo, bem como a fiscalização da empreitada.

#### 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colabora na gestão do Centro de Dia, através dos serviços municipais de Acção Social, devendo-se ter em conta as preocupações da Autarquia em matéria social e recrutamento de pessoal. -----

#### 6.<sup>a</sup>

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído (três páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente protocolo. -----

### **13 – PERMUTA DE HABITAÇÃO.** -----

Foi presente uma carta subscrita por Maria de Fátima Sousa Martins Silva, do teor seguinte: -----

“Maria de Fátima Sousa Martins Silva, casada, contribuinte n.º 196 185 670, arrendatária da casa n.º 18, sita no Bairro da Ucha, em Vinhais, tendo tido conhecimento que se encontram devolutas algumas casas no Bairro do Calvário, e por motivos familiares, vem junto de V. Ex.<sup>a</sup> solicitar que lhe seja autorizada a permuta da casa onde reside actualmente, por uma das que estão devolutas no referido bairro.” -----

Acompanhava esta carta, uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, do Município, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, do teor seguinte: -----

“Maria de Fátima Sousa Martins Silva, solicitou a permuta de uma habitação onde reside no Bairro da Ucha, por uma habitação que se encontra devoluta no Bairro do Calvário, ambas propriedade desta Autarquia. -----



Trata-se de um agregado familiar constituído pelo casal e uma filha menor , cujos rendimentos são provenientes do trabalho da requerente e marido, no montante mensal de aproximadamente 800,00€ A legislação referente à atribuição dos fogos de habitação social não menciona a questão da permuta de fogos. Por outro lado, a tipologia da habitação do Bairro do Calvário é T4, não sendo, segundo o Decreto Regulamentar n.º50/77 de 11 de Agosto, adequada à dimensão deste agregado familiar, uma vez que se trata de um agregado de três pessoas. De acordo com o Decreto referido anteriormente, a tipologia T4 é recomendada para agregados familiares constituídos a partir de cinco pessoas. -----

A habitação do bairro do calvário não reúne condições de habitabilidade, necessitando de obras, as quais ficam dispendiosas à Autarquia, no entanto a requerente assume todas as despesas com as obras necessárias, caso a permuta se concretize. -----

Embora a legislação referente à atribuição dos fogos de habitação social omita a questão das permutas, nesta situação, a mesma não traz prejuízos para a Autarquia, mas V. Ex<sup>a</sup> melhor decidirá .” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a permuta das habitações, desde que, a Senhora Maria de Fátima Sousa Martins Silva, leve a efeito as obras necessárias na moradia do Calvário, a suas expensas, e se comprometa posteriormente a adquiri-la ao Município. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, conceder-lhe o prazo de noventa dias, para a realização das referidas obras. -----

#### **14 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 1.ª Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de trezentos e setenta e sete mil e duzentos euros (377.200,00 €), e a 1.ª



Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de trezentos mil e duzentos euros (300.200,00 €).-----

## **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Manuel dos Santos Martins – Rebordelo – Construção de um armazém agrícola – Pedido de informação prévia. -----

2 – Reorganização do Mapa Judiciário – Moção. -----

3 – Dia de Carnaval – Tolerância de Ponto.-----

4 – Protocolos com as Instituições: Associação Nacional dos Criadores de Suínos de Raça Bisara – ANCSUB; OPP – Vinhais; Associação Florestal da Terra Fria Transmontana – ARBOREA. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

**1 – OBRAS PARTICULARES: -----**

**1.1 – MANUEL DOS SANTOS MARTINS – REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----**

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Manuel dos Santos Martins, referente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas com a área de oitenta metros quadrados, na povoação de Rebordelo. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaías agrícolas com 80 m2 num prédio que se situa dentro do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Rebordelo, freguesia de Rebordelo; -----
2. Em conformidade com extracto da planta de ordenamento do PDM o terreno encontra-se classificado como “Espaço urbano”; -----
3. Mas conjugado com o disposto no número 1 da presente informação o local em questão é urbano pelo que se entende que não devem ser aplicados os IUS previstos para espaços não urbanos; -----
4. Não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----
5. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a anexos agrícolas e florestais; ---
6. Estas edificações encontram-se condicionadas a uma altura máxima de 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----
7. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável ao requerido.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à construção do armazém em causa. -

## **2 – REORGANIZAÇÃO DO MAPA JUDICIÁRIO – MOÇÃO. -----**

Foi presente uma moção do teor seguinte: -----

“Considerando que, a história nos ensina que qualquer concelho ou povoado nunca poderia existir sem o seu instituto de “administração de justiça”, quer o fenómeno da recepção do direito romano na Europa a partir do Século XII, quer o direito codificado dos Séculos XIX e XX são exemplos dessas formas. Os tribunais são órgãos de



soberania, objectivos e perto das populações, que impõem a sua autoridade, oferecendo às populações um bem precioso que é a justiça. A justiça assume-se como uma reacção pública que procura repor as expectativas do indivíduo, na promoção da ordem social, na punição do autor de um crime, punição essa que assume um duplo efeito, de forma directa castigar o autor e, de forma indirecta, desincentivar os restantes elementos da sociedade à sua prática, prevenindo e evitando a “justiça feita pelas próprias mãos”. Para isso, proximidade do tribunal é um elemento essencial para a participação cívica dos cidadãos nas questões que lhes dizem directa ou indirectamente respeito, logo o acesso a uma entrada livre, independente e imparcial que julgue e decida as nossas pretensões é absolutamente fundamental, sendo que a sua eficácia depende da proximidade da sua existência, pois além de funcionar como o último patamar de recurso e de esperança dos cidadãos na resolução, não só dos conflitos, mas de defesa e promoção dos novos direitos de terceira geração; -----

Considerando a intenção do Ministério da Justiça em extinguir 47 tribunais com menos de 250 processos, entre os quais se incluem quatro do distrito de Bragança (Tribunal de Vinhais, Tribunal de Alfândega de Fé, Tribunal de Vimioso e Tribunal de Carraceda de Ansiães) de acordo à proposta de Reorganização do Mapa Judiciário ora apresentado; ---

Considerando que, a par dessa extinção se propõe, uma redução efectiva de 231 para 20 o número de comarcas judiciais no território nacional, o que corresponde a uma comarca por distrito e regiões autónomas, aumentando de forma incompreensível a pressão sobre os serviços do litoral, uma vez que, segundo os censos de 2011, a maior parte dos municípios do interior perdeu população e se acentuou o padrão da litorização, aumentando ainda mais a desigualdade do interior em relação ao litoral, já por si castigado com outras decisões “trágicas”; -----

Tribunal a fechar, colaboradores que prestam serviços nos tribunais a encerrar, advogados a fechar escritórios e a despedir funcionários, populações que ficam sem o acesso à justiça constitucionalmente garantido, empresas e instituições que passam a desacreditar e a não investir no território. A população não vai recorrer à justiça, sabendo que terá que pedir a alguém que se desloque dezenas ou centenas de quilómetros, que pague o transporte, a alimentação, que se sujeite ao adiamento “vezes



sem conta” das diversas diligencias, que suporte todos os demais encargos incómodos que uma deslocação acarreta. -----

Nenhum país conseguirá desenvolver-se harmoniosamente enquanto forem adoptadas este tipo de políticas de verdadeiro abandono do interior. -----

Combater a desertificação é uma necessidade urgente, visto tratar-se de um processo dinâmico, que se auto-alimenta. Quanto maior for o tempo perdido na identificação das áreas afectadas, mais longa será a recuperação das áreas degradadas, podendo atingir um limite a partir do qual deixa de ser, quer ao nível prático, quer ao nível económico, irreversível. -----

A Câmara Municipal de Vinhais discorda da intenção do Ministério da Justiça em extinguir o tribunal de Vinhais, onde os custos de operação são reduzidos (cerca de 15.000 € anuais para fazer face a todas as despesas), insignificantes na soma total dos custos operacionais do Ministério da Justiça. Já as estatísticas revelam que o número de processos no tribunal de Vinhais ultrapassam largamente os 250, pois os processos a correr termos no tribunal de Vinhais a 31 de Dezembro de 2010 divulgam os 567 processos, já em 2010 deram entrada 578 processos, mais do dobro do que o exigível. --

Proponho que seja aprovada esta Moção de desagrado, no sentido de contestar a decisão em causa, deixando este concelho e todo o interior ao abandono e esquecimento por parte dos decisores políticos, que tendem insistir em prosseguir políticas que não olham ao território como um todo, a fim de poder ser submetida a discussão e apreciação da Assembleia Municipal, e remetida aos órgãos de Soberania e da Administração.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a moção anteriormente transcrita, submetê-la à consideração da Assembleia Municipal e enviá-la ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao Primeiro Ministro, à Ministra da Justiça, ao Ministro da Administração Interna, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, aos Comandos da Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública. -----



### **3 – DIA DE CARNAVAL – TOLERÂNCIA DE PONTO.-----**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que é uso e costume na época carnavalesca, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores municipais. -----

Tendo em atenção que, é uma das poucas tradições que ainda se encontra viva, e porque é de todo o interesse, manter a tradição e a cultura da região, tanto mais que, urge criar incentivos, para enfrentar as dificuldades a que cada vez mais se encontram sujeitos. ----

Tendo em atenção a previsibilidade de afluência reduzida, de utentes aos serviços municipais, colocava, embora seja competência do Presidente da Câmara, no âmbito de competências previstas na alínea a), do n.º 2, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à consideração deste Órgão a concessão da tolerância de ponto, aos trabalhadores municipais, na terça-feira, dia de Carnaval. -----

Tendo em atenção o exposto, e porque é intenção da Câmara Municipal, manter a cultura e as tradições existentes no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores municipais, no dia vinte e um de fevereiro, dia de Carnaval. -----

### **4 – PROTOCOLOS COM AS INSTITUIÇÕES: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CRIADORES DE SUÍNOS DE RAÇA BISARA – ANCSUB; OPP – VINHAIS; ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA – ARBOREA. -----**

Tendo em atenção as imposições da Troika, a contenção das despesas a que os serviços municipais se encontram obrigados, e o corte drástico do valor dos fundos municipais, por parte do Governo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, reduzir em dez por cento a componente financeira, inscrita nos protocolos celebrados com as Associações, ANCSUB (Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bisara), OPP-Vinhais (Organização de Produtos Pecuários de Vinhais) e ARBOREA (Associação Florestal da Terra Fria Transmontana).-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, prorrogar o prazo de vigência do protocolo celebrado entre o Município e a ARBOREA (Associação Florestal da Terra



Fria Transmontana), aprovado em reunião de Câmara datada de dois de Novembro de dois mil e dez, até que, uma das partes o denuncie. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----